



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

**PORTARIA Nº. 3.517**

**Dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 6.654, de 21 de setembro de 2017 dá outras providências.**

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 88, incisos IX, XVII da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** as normas estabelecidas no Decreto nº. 6.654 de 21/09/2017; **considerando** que compete ao Chefe do Poder Executivo a expedição de atos relativos à situação funcional dos servidores públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam estipuladas as regras para o transporte de pacientes por meio dos serviços ofertados pelo Tratamento Fora do Domicílio, conforme preconiza o art. 17 do Decreto nº 6.654 de 21 de setembro de 2017, bem como regras do TFD, Portaria SAS nº 055 de 24 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saúde.

§ 1º O deslocamento do paciente bem como acompanhante por meio dos serviços de transporte ofertados pelo TFD deverá ser estritamente limitado ao direcionamento ao tratamento fora do Domicílio, nos locais das pactuações das referências junto a SES/MG.

§ 2º Tendo em vista as limitações explicitadas no Parágrafo Primeiro, fica terminantemente proibida à concessão de caronas a terceiros bem como proibido o transporte de quaisquer itens que não sejam estritamente necessários ao tratamento do paciente, que são bolsas, pequenas malas para vestimentas, cuidados pessoais e ou medicamentos, tanto na ida quanto na volta ao destino da referência, ficando vedado transporte de mercadorias, compras e volumes de uso pessoal do paciente ou acompanhante.

§ 3º O horário e local de partida após os tratamentos realizados nas referências será determinado pelo motorista condutor, logo após o término do tratamento/consulta. Não podendo haver deslocamento do paciente ou acompanhante para local diverso do encaminhamento do TFD, sendo que qualquer desvio de conduta do paciente ou acompanhante deverá ser informado pelo condutor do veículo quando do retorno em relatório por escrito ao TFD.

§ 4º Em caso de necessidade de alimentação em local diverso do tratamento, o condutor deverá ser informado do local e do tempo necessário à alimentação, ficando a cargo do condutor estipular as regras e horários de tal deslocamento.

**Art. 2º** Cabe ao TFD a observância de todas as normas explicitas no Decreto nº 6.654, ficando vinculadas as regras neles constantes, como a necessidade do paciente apresentar documento comprobatório de agendamento do atendimento, contendo dia, hora e local, e após a viagem o comprovante de comparecimento, ainda que o paciente seja atendido na rede pública ou conveniada/contratada pelo SUS, que o tratamento seja feito no Município



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

---

**PORTARIA Nº. 3.517**

**Folha 02**

de Referência, mantendo sempre o limite do que fora previamente autorizado antes do deslocamento, além dos outros regramentos constantes do Decreto regulamentador.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 09 de novembro de 2023.

**Walter José Lessa**  
Prefeito Municipal

**Patrícia Pereira Lessa**  
Secretária Municipal de Governo